



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 792/2023/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. INCLUSÃO DE DOTAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 806/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA UNIFORMES, BOLSAS, CHAPÉUS E BOTAS, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. LEGALIDADE.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vistos e analisados;

1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 804/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 9025/2023, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Despacho/Ofício nº 974/2023-CPL/PMB encaminhando à Assessoria Jurídica; b) Ofício nº 597/2023-GAB/SEMUSB; c) Minuta de Contrato e outros.

2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, inclusão de dotação orçamentária do contrato firmado com a empresa a **PROTEGGERE IND. COM. DE EPI'S LTDA**, a fim de dar continuidade na devida prestação dos serviços contratados.

3. É o necessário para boa compreensão.

4. Passamos a análise.

5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a **inclusão de dotação de acordo com a dotação orçamentária de 2023, quais sejam: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 10 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.0054.2.164 – MANTER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE FONTE RECURSO: 15001002 e 1.6000000**, conforme descrição constante na minuta em apreço, nos termos do art. 58, I da Lei nº 8.666/93.

8. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de dotação**, devendo, no entanto, **permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**.

9. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito dotação orçamentária, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

10. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 804/2023**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9025/2023, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. É o parecer.

Barcarena/PA, datado conforme assinatura digital.

NAYARA CAMPOS FONSECA

Advogada OAB/PA nº 21.787

Decreto nº 0167/2021 – GPMB

De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 0017/2021-GPMB